Prefeitura Municipal de Coronel Divida

Estado do Pazaná Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.426/97 DATA: 17.04.97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar a aquisição de bezerras de raça leiteira do Programa Integrado de Produção Animal, através de contribuição de até R\$ 200,00 (duzentos reais) à pequenos produtores que possuam até 10 (dez) alqueires.
- § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo destina-se a contribuir com parte dos recursos para aquisição de até 04 (quatro) bezerras de raça holandesa, ou seja R\$ 50,00 (cinquenta reais) de subsídio para cada bezerra.
- § 2º O produtor beneficiado, compromete-se a ressarcir a Prefeitura Municipal a partir de 3 (três) anos após o recebimento da contribuição, na seguinte forma:
 - a) assinar Termo de Compromisso;
- b) devolver em espécie 500 (quinhentos) litros de leite pelo período de 12 (doze) meses;
- c) o leite deverá ser entregue nos laticínios da região, indicados pela Prefeitura.
- Art. 2º O Programa visa beneficiar produtores com até 10 (dez) alqueires durante o período de 04 (quatro) anos, sendo de 100 à 200 produtores por ano, totalizando 400 à 800 pequenas propriedades, adquirindo num total de 3.200 bezerras.
- Art. 3º Serão beneficiados os pequenas agricultores com até 10 (dez) alqueires que apresentar os seguintes requisitos:
 - a) comprovar alimentação (leite) para manter as bezerras;
- b) comprovar o cultivo de pastos de inverno e verão para alimentação anual, conforme laudo técnico do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- c) comprovar que a agricultura seja sua principal atividade, mediante laudo de aptidão fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural.

BR. St.



Prefeitura Municipal de Coronel Divida

Estado do Pazaná Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Havendo mais interessados do que a oferta, será beneficiado o produtor que possuir menor quantidade de terra, desde que atenda os requisitos técnicos do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município.

0900 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0902 - Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

0902.04150882033 - Programa Integrado de Produção Animal

3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,

aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 1997.

Celso Stédile

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se;

Hélio de Carli

Chefe de Gabinete